



**Terra de amor  
e trabalho.**

LEI MUNICIPAL n.º 2.393, de 05 de janeiro de 2022.

**EMENTA:** Institui a “ficha limpa municipal” na nomeação de servidores a cargos comissionados e função gratificada no âmbito da Administração Direta no Município de Salgueiro/PE, e no poder legislativo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão e função gratificada no âmbito da administração direta no Município de Salgueiro/PE e, no âmbito do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de Maio de 1990 e suas alterações, onde configurem hipóteses de inelegibilidade.

**Parágrafo único.** A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

**Art. 2º.** Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão e função gratificada a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º.** Os que forem ocupar cargos de empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta do Município, e no âmbito do Poder Legislativo também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º.

**Art. 4º.** Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.

**Art. 5º.** Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

**Art. 6º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

**Art. 7º.** O Prefeito Municipal dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação desta lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

**Parágrafo único.** Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

**Art. 8º.** As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 05 de janeiro de 2022.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito Municipal

\* Proposta de Autoria do Vereador Sávio Pires (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).